



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

LEI Nº 104/90

**ELEVA VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB, FAZ SA-
BER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam elevados os vencimentos dos Servidores Mu-
nicipais enquadrados em níveis de acordo com a discriminação abaixo:

- a) NÍVEL I - Garis, Auxiliares de Serviço, Mensageiros da
Telha;
- b) NÍVEL II - Telefonista Rural, e Atendente do Posto Mé-
dico;
- c) NÍVEL III - Telefonista da Sede, Secretário Executivo e
Datilógrafo, Bibliotecária, Inspetora, Monit-
ra da Creche e Coordenadora;
- d) NÍVEL IV - Almoxarife, Mecânico e Assistente Social da
Creche;
- e) NÍVEL V - Fiscais.

Art. 2º - Os Servidores Municipais perceberão seus venci-
mentos de acordo com o nível em que esteja enquadrado, obedecendo os
valores:

- a) NÍVEL I - Percentual de 300% (Trezentos por cento);
- b) NÍVEL II - Percentual de 300% (Trezentos por cento);
- c) NÍVEL III - Percentual de 300% (Trezentos por cento), +
vantagens;
- d) NÍVEL IV - Percentual de 200% (Duzentos por cento);
- e) NÍVEL V - Percentual de 200% (Duzentos por cento).

§1º - Senso que o Motorista, Patrolista e Eletricista, te-
rão valor fixo de Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros);

§2º - Os ocupantes dos cargos de Encanador e Guarda-Fio, '
terão valor fixado para Cr\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos cruzei-
ros) + vantagens;

§3º - Fica fixado como piso salarial no valor de Cr\$ '
8.000,00 (oito mil cruzeiros), para os Secretários Municipais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de ''
abril de 1990, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PB
EM, 20 DE ABRIL DE 1990.

JOSE DE SOUSA GOMES